REGULAMENTO (CEE) Nº 3461/89 DA COMISSÃO

de 17 de Novembro de 1989

relativo ao restabelecimento da cobrança de direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros quanto a certos produtos originários da Jugoslávia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República Socialista Federativa da Jugoslávia [1] e, nomeadamente, o seu Protocolo nº 1,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 4234/88 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, relativo ao estabelecimento de tectos e de uma vigilância comunitária quanto às importações de certos produtos originários da Jugoslávia (1989) [2], e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que, em virtude das disposições do artigo 15º do Acordo de Cooperação e do Protocolo nº 1 supracitados, os produtos indicados em anexo são admitidos à importação na Comunidade com isenção dos direitos aduaneiros dentro do limite dos tectos mencionados para lá dos quais os direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros podem ser restabelecidos;

Considerando que as importações na Comunidade desses produtos originários da Jugoslávia atingiram os tectos supramencionados; que o restabelecimento da cobrança de direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros para os produtos em questão é necessário em razão da situação do mercado comunitário,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

De 21 de Novembro a 31 de Dezembro de 1989, a cobrança de direitos aduaneiros aplicáveis a países terceiros é restabelecida na importação na Comunidade dos produtos indicados em anexo, originários da Jugoslávia.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Novembro de 1989.

Pela Comissão

Christiane SCRIVENER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 41 de 14. 2. 1983, p. 2.
[2] JO nº L 372 de 31. 12. 1988, p. 15.

ANEXO

Nº de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Tecto (em toneladas)
04.0030	7202	Ferro-ligas :	7 344
		– Ferro-silício :	
	7202 21	– – Contendo, em peso, mais de 55 % de silício :	
	7202 21 10	– – – Contendo, em peso, mais de 55 %, mas não mais de 80 % de silício	
	7202 21 90	– – – Contendo, em peso, mais de 80 % de silício	
	7202 29 00	– – Outras	
04.0040	7202 30 00	– Ferro-silício-manganés	1 179